

LEI Nº 749, DE 12 DE SETEMBRO DE 1984.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES
NA LEI DO ORÇAMENTO VIGENTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CONSIDORNIENICZ, Prefeito Municipal
Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova
e eu, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso
da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir
seguinte crédito suplementar, até o nível de elemento, na
do Orçamento vigente:

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Ensino de 1º Grau

4.0.0.0.00 - Despesas de Capital

4.1.0.0.00 - Investimentos

4.1.1.0.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - PM

R\$ 4.000.000,00

to 7 a 2

R\$ 4.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito suplementar
aberto no artigo anterior servirá o seguinte recurso:

- AUXÍLIO DA SEC - para construção da Escola Muni-
cipal de 1º Grau Incompleto Sargento

Pedro Kinski, da Esquina Boa Vista. R\$ 4.000.000

to 7 a 2

R\$ 4.000.00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI
DAS MISSÕES, 12 de setembro de 1984.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rodolfi

JOSÉ OSWALDO RODOLFI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 750, DE 28 DE SETEMBRO DE 1985.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS
URBANOS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL - FUNDOURBANO.

ANTONIO CONSIDORAIENICZ, Prefeito Municipal
Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso I da Lei Orgânica, sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDOURBANO/RS - através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais), amortizável em 4 (quatro) anos, incluída carência de até 1 (um) ano, vencendo juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o principal devido corrigido, correção monetária prefixada de 14% (quatorze por cento) ao ano e a taxa de administração de 1% (um por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito a quota-parte do Imposto de Renda sobre o lucro líquido das empresas tributadas pelo lucro real, inscritas no CNPJ, com o valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor da operação.